



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1.955/87

(23 de junho de 1987.-.)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A "TARIFA OPERÁRIA" NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criado o Passe Operário, no município de Caieiras, para quem ganha até 2 (dois) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, bem como aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal determinará o local da aquisição da aquisição do passe operário ao trabalhador que, com a Carteira Profissional, registre ganho mensal de até 2 (dois) salários mínimos, bem como aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - O passe operário terá valor de 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa dos ônibus urbanos.

ARTIGO 4º - Caberá as empresas permissionárias as despesas do fornecimento dos passes operários à Prefeitura Municipal, à qual caberá o repasse aos beneficiários desta Lei.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal acertará as despesas do fornecimento dos passes, mensalmente, em desconto do pagamento do ISS devido pelas empresas permissionárias dos transportes coletivos urbanos, ao Município.

ARTIGO 6º - Para maior abrangência de atendimento desta Lei, fica criada uma cota de 50 (cincoenta) passes mensais para cada trabalhador, aposentados e pensionistas.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará o dispositivo desta Lei mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

-segue-



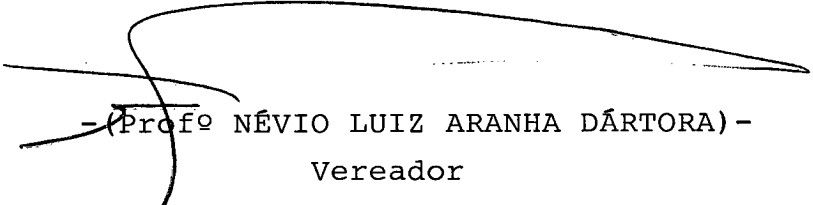
1825

Câmara Municipal de Caieiras

Cont. Projeto de Lei nº 1955/87

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 23 de junho de 1987.-.


- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA) -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO
DE LEI Nº 1955/87.-.

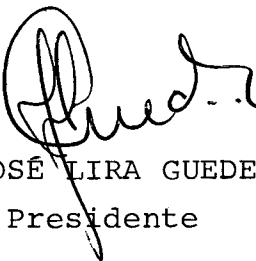
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Colega Nêvio Luiz Aranha Dârtora, dispondo sobre instituição da Tarifa Operária nos transportes coletivos do Município.

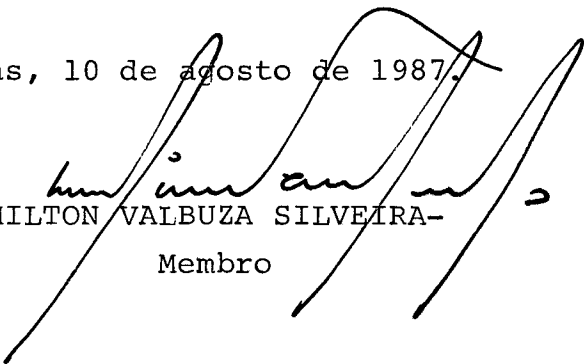
É louvável a iniciativa do nobre Vereador pois pretende conceder o indispensável apoio dos poderes constituídos aos trabalhadores de baixa renda do nosso Município, que diariamente desembolsam quantia razoável dos seus salários com o transporte.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1955/87.-.

É o Parecer.

Caieiras, 10 de agosto de 1987.


-JOSÉ LIRA GUEDES-
Presidente


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro